



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 201506004

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA J. R. LAGO -
ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

- a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214-Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.
- b) **CONTRATADA: J. R. LAGO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.484.477/0001-03, com sede na Avenida Central, s/nº, BR 153, Km 611, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. Joilson Rodrigues Lago, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito do CPF sob o n. 526.667.001-00 e Carteira de Identidade sob o n. 029.072 2ª - Via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 106, s/nº, Quadra 08, lote 15, Jardim Aliança, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS





1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 009/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de 05 de junho de 2015, tudo constante no Processo Administrativo nº. 009-2015/PP05, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, nos maquinários da Prefeitura Municipal de Aliança, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 009/2015 e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser feita de conformidade com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.

O preço dos serviços locados a serem executados será em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições das prestações dos serviços previstas no Edital.

ÍTEM	UNID	QUAN T	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERV.	150	Serviços de Pneu Patrol - 14x4x24	75,00	11.250,00
02	SERV.	200	Serviços de Pneu Trator Trazeiro - 18x4x30	80,00	16.000,00
03	SERV.	100	Serviços de Pneu Trator Dianteiro - 14x4x24	65,00	6.500,00
04	SERV.	150	Serviços de Pneu Trator Dianteiro - 750x16	25,00	3.750,00



05	SERV.	150	Serviços de Pneu Carretas – 750x16	20,00	3.000,00
06	SERV.	100	Serviços de Pneu Retro Trazeiro - 17x5x25	85,00	8.500,00
07	SERV.	100	Serviços de Pneu Retro Dianteiro - 12x5/80-18	40,00	4.000,00
08	SERV.	150	Serviços de Pneu Carreta de Lixo - 750x16	20,00	3.000,00
09	SERV.	150	Serviços de Pneu Grade Aradora - 750x16	20,00	3.000,00
10	SERV.	150	Serviços de Pneu Ônibus Escolar G – 1000x20	30,00	4.500,00
11	SERV.	150	Serviços de Pneu Ônibus Escolar P – 215x80x17,5	25,00	3.750,00
12	SERV.	200	Serviços de Pneu em Automóvel – 13-14-15-16	20,00	4.000,00

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor R\$: 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a comprovação do recebimento dos serviços, será confiado a 03 (três) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram executados de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária: 04.122.0004.2002 – Manutenção de Atividade Administrativa do Gabinete; 12.361.0018.2020 - Manutenção do Transporte Escolar; 12.365.0019.2103 - Manutenção



do Transporte Escolar - FUNDEB 40%; 04.122.0004.2004 – Manutenção da sec. de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento; 15.452.0004.2026 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Urbano Habitação e Transporte e 20.122.0004.2031- Manutenção da Sec. Mun. Agricultura e Desenvolvimento Rural; ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 - Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a prestação dos serviços, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no edital

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21



de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo os SERVIÇOS realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- b) Entregar os serviços, conforme quantitativo descrito no documento, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;





- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irrevogável nos termos do § 2º do Art. 2º da Lei 10.192/2001, podendo ser revisto e atualizado por ocasião da assinatura de termo aditivo, preservando a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.





E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

111

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

José Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

J. R. LAGO
Joilson Rodrigues Lago
CONTRATADA

Testemunhas: I) -

[Handwritten signature]

CPF nº 309.414.311-34

Testemunhas: II) -

[Handwritten signature]

CPF nº 909.156.027-34

